OF/SGM/007/2022

Caxias do Sul, 11 de janeiro de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, para viabilizar a implantação da rotatória no cruzamento da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora Vereadora Denise Pessôa, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PL - 8/2022 01/02/2022 13:17

DISPONIBILIZADO EM: 01/Fevereiro/2022

Comissões: CCJL, CDUTH 01/02/2022

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa desafetar e autorizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, para viabilizar a implantação da rotatória no cruzamento da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel.

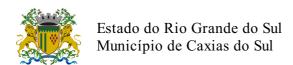
A autorização legislativa para o Município de Caxias do Sul permutar área de sua propriedade visa a indenização de imóvel particular atingido por projeto de ampliação da estrutura viária municipal. Tais áreas, normalmente lotes urbanos, são passíveis de indenização pelo Poder Público e assim possibilitam a implantação de projetos viários.

No presente caso, para viabilizar a implantação da rotatória no cruzamento da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel, somente é viável mediante a desapropriação do lote 13 da quadra 731.

O referido lote está localizado na esquina da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel, junto a um cruzamento de grande fluxo viário, e consideravelmente conflituoso, na medida em que está junto a única passagem inferior da Rodovia BR 116 para bairros, inclusive por veículos de outras cidades e regiões, o que acaba tornando os fluxos do cruzamento ainda mais perigosos.

A implantação de uma rotatória neste cruzamento é uma solução de trânsito que disciplinará todos os movimentos para garantir uma boa mobilidade local assim como para o fluxo de passagem eventual.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do Município. Após intensa negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul, e Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, proprietário do imóvel particular, houve o aceite da proposição.



Ambos imóveis possuem equivalência de valores, conforme parecer da Comissão de Avaliações do Município. Estabeleceu-se, assim, a circunstância necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste o processo administrativo nº 2016/41331

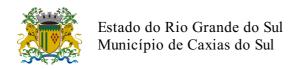
Diante do exposto, remetemos para vossa apreciação, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Certos da acolhida à matéria proposta, enviamos nossa saudação.

Caxias do Sul, 11 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



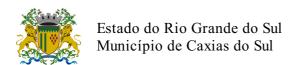
PROJETO DE LEI nº 8/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, para viabilizar a implantação da rotatória no cruzamento da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, no Bairro Presidente Vargas, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado no perímetro urbano, no Bairro Bela Vista, tendo por finalidade viabilizar a implantação da rotatória no cruzamento da Rua Bortolo Zani com a Rua Luiz Scopel, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul, matrícula nº 199.292 / 1ª Zona: Rua Prof. César Lates, confrontando com as quadras 1479 e 1480 neste município, com a área superficial de 2.052,03m² (dois mil, cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por uma linha com 16,69m do vértice 1 (coordenadas N 253.787,14 e E 160.028,99), ao vértice 2 (coordenadas N 253.788,41 e E 160.045,63), confrontando com a Rodovia BR 116; a sudeste, por duas linhas, a primeira com 59,51m do vértice 2 (coordenadas N 253.788,41 e E 160.045,63), ao vértice 3 (coordenadas N 253.730,22 e E 160.033,17) e a segunda por 72,04m do vértice 3 (coordenadas N 253.730,22 e E 160.033,17), ao vértice 4 (coordenadas N 253.665,60 e E 160.001,32), confrontando com o lote 001 da quadra 1480 de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda; a sudoeste, por 16,13m do vértice 4 (coordenadas N 253.665,60 e E 160.001,32), ao vértice 5 (coordenadas N 253.670,91 e E 159.986,09), confrontando com a Rua Guilherme de Almeida; a noroeste, por duas linhas, a primeira por 72,02m do vértice 5 (coordenadas N 253.670,91 e E 159.986,09) ao vértice 6 (coordenadas N 253.735,52 e E 160.017,93) e a segunda linha com 52,79m do vértice 6 (coordenadas N 253.735,52 e E 160.017,93) ao vértice 1 (coordenadas N 253.787,14 e E 160.028,99), ambas confrontando com o lote 001 da quadra 1479 de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda; e



II - de propriedade de Dallemole Empreendimentos Imobiliários Ltda, matrícula nº 98.429 / 2ª Zona: um terreno urbano, sito nesta cidade, constituído pelo lote administrativo nº 13, da quadra nº 0731, originário da aglutinação das matrículas 96.197, 96.198 e 14.757, com testada para a Rua Bortolo Zani, lado ímpar, distando 73,11 metros da esquina com a Estrada Federal BR 116, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Rua General Estilac Leal, Angelo Recalcatti, Rua Professor Jerônimo Ferreira Porto e Rua Mauricio Almeida Bairro Bela Vista (anterior quarteirão formado pelas ruas General Estilac Leal, Angelo Recalcatti, Gerônimo Ferreira Porto, Maurício Almeida, Bortolo Zani, Luiz Scopel, Tronca e Estrada Federal BR-116), com área de 749,29m² (setecentos e quarenta e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados), contendo uma casa de madeira, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 28,51 metros, com o lote nº 11; ao sul, por 12,40 metros, com a Rua Bortolo Zani; a sudoeste, por 24,19 metros, com a Rua Bortolo Zani; a leste, por 30,00 metros, com o lote nº 17; e, a oeste, por 12,52 metros, com o Município de Caxias do Sul (anteriormente com o lote nº 13 e parte com o lote nº 15, área do Município de Caxias do Sul).

- Art. 2º As áreas descritas no art. 1º, objeto da permuta, foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do Município e apresentam equivalência de valores.
- Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita no inciso I do art. 1º.
- Art. 4° À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL